



7

Câmara Municipal de Terras de Bouro

EDITAL N.º 3/2021

Delegação e subdelegação de Competências

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro,

Torna Público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º e artigo 159.º da Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por seu despacho de 21 de outubro de 2021, delegou na Senhora Vereadora, Dra. Ana Genoveva Araújo, as seguintes competências que lhe são atribuídas:

1. As seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
 - f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
 - h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
 - k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.
2. As seguintes competências previstas no n.º 2 do mesmo artigo:
 - a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
 - c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
 - e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
 - f) Outorgar contratos em representação do município;
 - g) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
 - h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
 - i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
 - l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
 - m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
 - n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;
 - p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.
3. A competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas, previstas no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

Mais torna público que, através do mesmo despacho, subdelegou, nos termos do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências que lhe foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal do dia 9 do corrente mês,

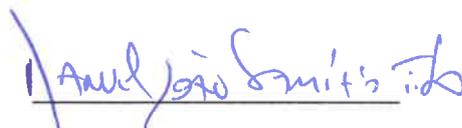
1. Competências descritas no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. As competências previstas nos artigos 18.º, 29.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conforme dispõe o artigo 3.º do mesmo diploma.

Terras de Bouro, 22 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



Manuel João Sampaio Tibo